



**MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 164/2004-GAB

PORTO GRANDE, 08 DE JULHO DE 2004.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Combate a Desnutrição no âmbito do Município de Porto Grande e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Porto Grande o Programa de combate à Desnutrição (PROCOD) direcionado à população de baixa renda.

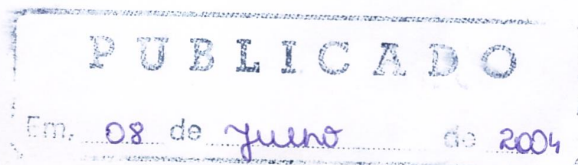
Art. 2º. O Programa será implantado e executado pela secretária Municipal de Ação Social com o acompanhamento sistemático da Secretaria Municipal de Saúde e com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dos demais órgãos da Administração.

Parágrafo Único – A execução do Programa poderá receber a colaboração de voluntários que prestarão serviços sem remuneração sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Ação Social.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde inicialmente fornecerá os dados necessários à implantação do Programa e promoverá acompanhamento mensal da evolução nutricional do público alvo, designando pessoal suficiente para tal fim e emitirá mensalmente um boletim individualizado do acompanhamento que será fornecido a todos os órgãos da Administração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Ação Social será incumbida de cadastrar doadores e beneficiários, arrecadar os produtos e distribuí-los de acordo com o cadastro existente, diretamente às famílias alvo do programa.

gl.



Art. 5º - O Programa será custeado e mantido através de doações de produtores rurais e de comerciantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de qualquer pessoa que deseje contribuir com o programa.

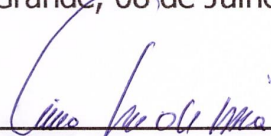
Art. 6º - O Poder Executivo, via Decreto, poderá complementar e resolver os casos omissos nesta lei sempre que surgirem dúvidas ou lacunas a respeito de sua interpretação e aplicação ao caso concreto.

Art. 7º - Para o efeito desta Lei será considerada população de baixa renda as famílias cuja renda média familiar seja no máximo de R\$ 90,00 (Noventa Reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande, 08 de Julho de 2004.



Cícero José de Lima

Prefeito Municipal de Porto Grande